

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.04.001/2025-SPS

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Proteção Social, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sede do Cadastro Único e Bolsa Família, conforme especificações constantes do documentos que compõem este processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como base legal o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se deve ao fato do imóvel atender satisfatoriamente as necessidades da Administração, sobretudo, no que se refere à localização, infraestrutura física, logística e utilidade, fator determinante para a sua escolha, como forma de assegurar a continuidade do serviço público na sua essência.

Também, cuidamos de observar o preenchimento dos requisitos determinados pelo art. 74, inciso V e o § 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

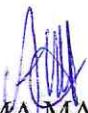
Assim, pelas razões acima expostas e com arrimo no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer jurídico da lavra da nossa assessoria, bem como em toda a documentação técnica e probatória que compõem estes autos, resta devidamente justificada a referida contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço da referida locação se deu em função da avaliação prévia feita pela Comissão designada pela Prefeitura Municipal de Tauá-CE, para esta finalidade, que recaiu sobre o imóvel com as especificações abaixo, cujo valor guarda coerência com a realidade de mercado.

INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL	
TIPO	Imóvel residencial
ÁREA	336,77 m ²
ENDEREÇO	Av. Odilon Aguiar, 109 – Centro, Tauá/CE
VALOR MENSAL	1.519,65 (mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos)
PRAZO	12 meses
PROPRIETÁRIO	PAULO ANDRE ARAUJO CARVALHO
ENDEREÇO	Rua Eliseu Martins, nº 2344, Centro, Teresina - PI
CPF	478.307.273-68

Tauá/CE, 03 de abril de 2025.


ADRIANO LIMA MARINHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Proteção Social de Tauá – CE
Matrícula: 3447

